

# DIÁRIO OFICIAL

PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
GOVERNADOR

Vitória - Sexta-feira - 27 de Julho de 2007

## Poder Executivo

GOVERNADORIA  
DO ESTADO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 407

*Cria mecanismos para o aprimoramento da gestão hospitalar, altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A gestão das unidades hospitalares públicas será promovida diretamente pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, observadas as diretrizes fixadas na Lei nº 5.341, de 19.12.1996, para o fomento de ações integradas de organização administrativa, gerenciamento e descentralização de atividades destinadas à melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

**Art. 2º** Os Hospitais Públicos Estaduais poderão figurar como intervenientes nos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes firmados entre o Estado e quaisquer entidades, de natureza pública ou privada, observando, previamente, as normas inscritas na Lei Complementar nº 88, de 27.12.1996 e suas posteriores alterações.

**§ 1º** Aos Diretores Gerais de Hospitais Públicos Estaduais compete:

**I** - dirigir, supervisionar e orientar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial das unidades hospitalares;

**II** - representar o órgão perante outros entes públicos e privados;

**III** - controlar e executar programas previamente aprovados, afetos ao desenvolvimento de suas atividades;

**IV** - realizar as despesas autorizadas nos orçamentos e convênios;

**V** - nomear as comissões destinadas à realização de procedimentos licitatórios e homologar os respectivos resultados.

**§ 2º** São atribuídos aos Diretores Técnicos o planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos serviços técnicos prestados em cada uma das unidades hospitalares sob sua responsabilidade, sendo os respectivos cargos providos, exclusivamente por médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina - CRM.

**§ 3º** São atribuídos aos Diretores Administrativos o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das atividades econômicas e financeiras, de administração geral e de recursos humanos das unidades hospitalares sob sua responsabilidade.

**Art. 3º** A Lei Complementar nº 317, de 30.12.2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. (...)

XII - firmar contratos internos de gestão e demais ajustes com as

unidades prestadoras de serviços próprios do Estado, bem como com os prestadores externos, observada a legislação pertinente.

(...)." (NR)

"Art. 13. A Estrutura Organizacional Básica da SESA é a seguinte:

**I** - Nível de Direção Superior:

a) a posição do Secretário de Estado da Saúde;

b) Conselho Estadual de Saúde, como instância deliberativa;

c) Comissão Intergestores Bipartite do SUS/ES, como instância deliberativa;

d) Comissão Intergestores Bipartite Microrregional, como instância deliberativa;

**II** - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário;

b) Núcleo Especial em Assessoria de Comunicação Social;

c) Núcleo em Assessoria de Comunicação Social;

d) Ouvidoria;

e) Corregedoria;

**III** - Nível de Gerência:

a) Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Regulação e de Organização da Atenção à Saúde;

b) Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde;

c) Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Gestão Hospitalar;

**IV** - Nível de Atuação Instrumental:

a) Grupo Financeiro Setorial;

b) Grupo de Administração e Recursos Humanos;

c) Grupo de Planejamento e Orçamento;

**V** - Nível de Execução Programática:

a) Gerência do Fundo Estadual de Saúde - FES:

1. Núcleo Especial de Execução Orçamentária e Financeira;

2. Núcleo Especial de Contabilidade e Controle;

b) Gerência de Regulação Assistencial:

1. Núcleo Especial de Programação Assistencial e Contratualização;

2. Núcleo Especial de Normalização;